



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ARAGUAÍNA

1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESCRIVANIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Anexo I do Fórum Juiz José Aluísio da Silva Luz, situado na Rua 25 De Dezembro no. 307, Centro-, CEP 77804. 030, Fone: (63)3414-6606, TELEFAX 0xx63-3414-2724

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Janete Barbosa de Santana Brito, técnica judiciária-matricula 87144 TJ/TO, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento verbal da parte interessada na data de 26 de abril do ano de dois mil e vinte e dois, que, ao consultar os Livros de Registro desta serventia, verifiquei que tramitaram por este Juízo, os autos da ação de **Revisão de Alimentos**, protocolada em 29 de março de 2012 16:25:00 sob o nº **2012.0002.8050-4/0**, com pedido Liminar de Tutela Antecipada requerido por **PAULO SERGIO ALVES DE LIRA**, brasileiro, casado, desempregado, portador da CI/RG de nº 453.272 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 600.253.441-53, residente e domiciliado na Rua L, Quadra 09, Lote 368, Setor Couto Magalhães em desfavor de **JOÃO VITOR GONÇALVES LIRA**, brasileiro, menor incapaz, documentos pessoais não informados, representado por sua genitora, **DELCE GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, solteira, manicure, documentos pessoais não informados, residentes e domiciliados na Av. Castelo Branco nº 1050, Setor Brasil, Araguaína-TO., Verificando o processo supra, observa-se que foram realizados os seguintes atos: proferido o despacho inicial em data de 13/04/2012 designando audiência de conciliação, instrução e julgamento para 13/12/2012, às 15h00(fls. 15); Intimados o Ministério Público e a Parte Autora, pessoalmente para comparecer à predita audiência(fls.16); Expedidos mandados de intimação da Defensora Pública da Parte Autora (fls. 17) e Mandado de Citação e Intimação da Parte Requerida(fls. 18); Intimada a Defensora Pública do Autor(fls. 19/20); Mandado de Citação e Intimação da Parte Ré devolvido sem cumprimento por insuficiência de endereço(fls. 21/22); Protocolada petição com informação de endereço atual da parte Ré(fls. 24); Citada e intimada a parte Ré por mandado (fls. 25/27); Realizada audiência com conciliação exitosa entre as partes, homologação do Acordo no qual o Alimentante **PAULO SERGIO ALVES DE LIRA** se comprometeu a pagar alimentos ao filho, **JOÃO VITOR GONÇALVES LIRA** no valor revisionado para 20% do salário mínimo mensal vigente a serem depositados na conta nº 1009445-3, agência 3291-3, Banco Bradesco, de titularidade do menor alimentando, até o dia 15(quinze) de cada mês, tendo o Ministério Público opinado favoravelmente à homologação e proferida sentença em audiência (fls. 28); Certificado o trânsito em julgado e Arquivamento do feito em 17/01/2013(fls. 29).

CERTIFICA, ainda que os Autos não possuem Processo em apenso e encontram-se Arquivados fisicamente na Caixa 609 de Arquivo desta Escrivania da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca.

O referido é verdade. Dou Fé.

Araguaína-TO., 26 de Abril de 2022.

Janete Barbosa de S. Brito
JANETE BARBOSA DE SANTANA BRITO
TÉCNICA JUDICIÁRIA